N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

PENÍNSULA AZUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 53.872.780/0001-26

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
30/11/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado do exercício	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

PENÍNSULA AZUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Península Azul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 25 de outubro de 2025 (transferência de administração) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

DIREITOS CREDITÓRIOS

Fomos contratados para auditar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao período de 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (transferência de administração) e emitimos relatório de auditoria em 18 de fevereiro de 2026 com abstenção de opinião em função do seguinte assunto: "*Em 24 de outubro de 2025 o Fundo possui investimento em direitos creditórios representados por ações judiciais, precatórios e honorários advocatícios, no montante de R$ 160.200 mil e registrou resultado com esses créditos no montante de R$ 49.212 mil. Direitos creditórios sem vencimento definido devem ser reconhecidos pelo seu valor justo, no entanto, até a data de emissão deste relatório, não recebemos a resposta do assessor jurídico contratado para acompanhar os ativos ou informações atualizadas relacionadas ao valor justo dos créditos registrados. Consequentemente, não nos foi possível concluir de forma satisfatória sobre os saldos registrados e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 24 de outubro de 2025.*". Em 30 de novembro de 2025 o Fundo manteve os investimentos em direitos creditórios representados por ações judiciais, precatórios e honorários advocatícios, no montante de R$ 160.556 mil e assim como no período anterior, não recebemos a resposta do assessor jurídico contratado para acompanhar os ativos ou informações atualizadas relacionadas ao valor justo dos créditos registrados. Consequentemente, não nos foi possível concluir de forma satisfatória sobre os saldos registrados e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do fundo em 30 de novembro de 2025.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 26 fevereiro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Península Azul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 53.872.780/0001-26

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social) e 31 de dezembro 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Quantidade	30/11/2025	% sobre o PL	Quantidade	31/12/2024	% sobre o PL
Disponibilidades		**446**	**0,35**		**4**	**-**
Depósitos à vista		446	0,35		4	-
Títulos e valores mobiliários		**3.201**	**2,48**		**696**	**0,75**
Cotas de fundos de investimento		**3.201**	**2,48**		**696**	**0,75**
Bradesco FIRF Referenciado DI Federal Extra	79.916	1.592	1,23	39.317	696	0,75
Planner Redwood FIRF	36.121	1.609	1,25		-	-
Direitos creditórios		**160.556**	**124,24**		**96.206**	**103,86**
A vencer		160.556	124,24		96.206	103,86
Total do ativo		**164.203**	**127,07**		**96.906**	**104,62**
Valores a Pagar						
Taxa de administração, custódia e controladoria		27	0,02		15	0,02
Taxa de consultoria		12	0,01		15	0,02
Taxa de gestão		15	0,01		4	0,00
Direitos creditórios a identificar		6.970	5,39		4.243	4,58
Valores a pagar		27.950	21,64		-	0,00
Total do Passivo		**34.974**	**27,07**		**4.277**	**4,61**
Patrimônio líquido		**129.229**	**100,00**		**92.629**	**100,00**
Total do Passivo e patrimônio líquido		**164.203**	**127,07**		**96.906**	**104,62**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Península Azul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 53.872.780/0001-26

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado dos Períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 25/10/2025 a 30/11/2025	Período de 01/01/2025 a 24/10/2025	Período de 16/02/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**-**	**49.212**	**90.993**
Rendas com direitos creditórios	-	49.212	90.993
Títulos e Valores Mobiliários	**35**	**480**	**1.167**
Resultado de cotas de fundos	35	480	1.167
Demais despesas	**(38)**	**(13.089)**	**(531)**
Comissão (consultoria imobiliária)	-	(10.375)	-
Taxa de administração	(17)	(147)	(213)
Taxa de gestão	(18)	(147)	(157)
Despesas de serviços de consultoria	(1)	(1.619)	(2)
Taxa de fiscalização CVM	-	(20)	(4)
Despesas Advocatícias	-	(581)	-
Despesas legais e cartórios	-	(180)	-
Auditoria e custódia de títulos	(1)	(17)	-
Despesas de prestação de serviços	-	-	(121)
Despesas de serviços de cobrança	-	-	(3)
Despesas de serviços técnicos especializados	-	-	(19)
Despesas de publicação	-	-	(5)
Outras despesas	(1)	(3)	(7)
Resultado líquido dos períodos	**(3)**	**36.603**	**91.629**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Península Azul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 53.872.780/0001-26

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 25/10/2025 a 30/11/2025	Período de 01/01/2025 a 24/10/2025	Período de 16/02/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos períodos	**129.232**	**92.629**	**-**
Total de 1.000,000000 cotas subordinadas a R$ 129.232,354240	129.232	-	-
Total de 1.000,000000 cotas subordinadas a R$ 92.628,652790	-	92.629	-
Cotas emitidas			
Total de 1.000,000000 cotas emitidas subordinadas	-	-	1.000
Resultado dos períodos	**(3)**	**36.603**	**91.629**
Patrimônio líquido no final dos períodos	**129.229**	**129.232**	**92.629**
	129.229	**129.232**	**92.629**
Total de 1.000,000000 cotas subordinadas a R$ 129.228,5610700	129.229	-	-
Total de 1.000,000000 cotas subordinadas a R$ 129.232,354240	-	129.232	-
Total de 1.000,000000 cotas subordinadas a R$ 92.628,652790	-	-	92.629

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Península Azul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 53.872.780/0001-26

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto dos Períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	Período de 25/10/2025 a 30/11/2025	Período de 01/01/2025 a 24/10/2025	Período de 16/02/2024 a 31/12/2024
Resultado líquido dos períodos	**(3)**	**36.603**	**91.629**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa			
(-)Resultado com direitos creditórios e perdas por redução no valor de recuperação	-	(49.212)	-
(-)Resultado com cotas de fundos de investimento	35	(480)	1.167
(+)Taxa de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração não liquidadas	54	24	34
(+)Demais despesas não liquidadas	34.920	27.961	-
(=)Resultado líquido ajustado	**35.006**	**14.896**	**92.830**
Redução/(Aumento)/(Aumento) em direitos creditórios	(356)	(14.025)	(96.206)
(Aumento) em cotas de fundos de investimento	(1.664)	(396)	(1.863)
(Redução)/Aumento/Aumento em contas a pagar	(32.985)	(34)	4.243
(=)Caixa líquido Gerado das atividades operacionais	**(35.005)**	**(14.455)**	**(93.826)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Cotas emitidas	-	-	1.000
(=)Caixa líquido Gerado das atividades de financiamentos	**-**	**-**	**1.000**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1**	**441**	**4**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos	445	4	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos	446	445	4
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1**	**441**	**4**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Península Azul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 53.872.780/0001-26

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
(CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

O Península Azul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo, Classe ou Classe Única"), é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é composto por uma Classe Única de Cotas, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"). As características da classe estão dispostas no Anexo do Regulamento.

A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Outros- Multicarteira.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos- FGC.

2. Elaboração e Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes aos períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024 e foram aprovadas pela Administradora em 26 de fevereiro de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil e são apropriadas de acordo com o regime de competência dos exercícios.

A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método indireto.
Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondentes a saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez imediata.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação** – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

- **Títulos mantidos até o vencimento** – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo

contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos– são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 30 de novembro de 2025, em 24 de outubro de 2024 e em 31 de dezembro de 2024, o fundo apresentou posição em caixa e equivalentes de caixa, conforme abaixo:

	30/11/2025		24/10/2025		31/12/2024	
Disponibilidades	**Valor**	**% PL**	**Valor**	**% PL**	**Valor**	**% PL**
Banco conta movimento	446	0,35	445	0,34	4	-
Total	**446**	**0,35**	**445**	**0,34**	**4**	**-**

5. Títulos e valores mobiliários

	30 de novembro de 2025		
Cotas de fundo de investimento	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Planner Redwood FIRF LP	36.121,07	1.609	
Bradesco FIRF Referenciado DI Federal Extra	79.915,87	1.592	sem vencimento
Total títulos e valores mobiliários		**3.201**	

	25 de outubro de 2024		
Cotas de fundo de investimento	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Bradesco FIRF Referenciado DI Federal Extra	79.915,87	1.572	sem vencimento
Total títulos e valores mobiliários		**1.572**	

	31 de dezembro de 2024		
Cotas de fundo de investimento	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Bradesco FIRF Referenciado DI Federal Extra	39.316,86	696	sem vencimento
Total títulos e valores mobiliários		**696**	

- **PLANNER REDWOOD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO RESPOSABILIDADE LIMITADA (CNPJ: 01.375.954/0001-41)**

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, doravante designado abreviadamente (“fundo investido”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

O fundo investido destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”), que busquem performance diferenciada, e entendam a natureza e a extensão dos riscos inerentes às aplicações no mercado financeiro e de capitais.

- **BRADESCO FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI FEDERAL EXTRA -RESP LIMITADA (CNPJ: 03.256.793/0001-00)**

O Bradesco Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI Federal Extra - Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) (anteriormente denominado Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciada DI Federal Extra) iniciou suas atividades em 2 de agosto de 1999, e foi constituído por deliberação conjunta de uma

administradora fiduciária e uma gestora de recursos, assim definidos como prestadores de serviços essenciais, que contam com classe aberta e com prazo indeterminado de duração. A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimento.

O Bradesco Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI Federal Extra - Responsabilidade Limitada foi adaptada em Classe em 12 de março de 2025, sob a forma de classe aberta e com prazo indeterminado de duração. Destina-se a investidores em geral, especialmente para receber aplicações de classes de fundos de investimento, classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento e carteiras que sejam administradas pelo Banco Bradesco S.A. ou empresas a ele ligadas, e outros investidores desde que autorizados pelo Administrador, e tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de classes de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada à variação do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro, calculado e divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica. O objetivo de investimento da Classe não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas. A Classe pode atuar no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, limitado a uma vez seu patrimônio líquido. As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, limitado a uma vez seu patrimônio líquido, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas.

A Classe está sujeita às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido. A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, não estando o Cotista obrigado, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos

devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.
Nos períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações com derivativos.

7. Direitos creditórios

A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”), deverá seguir a política de investimento prevista no Regulamento.

Será permitida a aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe, a critério do Gestor.

A Classe poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas, desde que sigam a política de investimento do Fundo.

É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

A Classe não realizará investimentos no exterior.

a) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(ii) Estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição, ou que sejam objeto de ação judicial em curso;

(iii) Não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante a Classe;

(iv) Estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios.

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam à seguinte Condições de Cessão, a serem validadas pela Cedente:

(i) Parecer favorável da Consultora Especializada
(ii) Sejam legalmente constituídos, certos, válidos.

b) Composição dos direitos creditórios

Ativo	30/11/2025	24/10/2025	31/12/2024
Ações judiciais	13.279	12.924	5.778
Precatórios	94.029	94.029	26.471
Outros ativos	53.248	53.248	63957
Total	**160.556**	**160.200**	**96.206**

c) Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação de direitos creditórios	Período de 16/02/2024 a 31/12/2024
Saldo inicial	**-**
(+) Aquisição	100.426
(-) Recebimento Juros s/ Pagamentos DC Vencidos	(99.456)
(+) Juros s/ Pagamentos	90.993
(-) A identificar	4.243
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**96.206**

Movimentação de direitos creditórios	Período de 01/01/2025 a 24/10/2025
Saldo inicial	**96.206**
(+) Aquisição	18.892
(-) Baixa de direitos creditórios	(4.867)
(+/-) Variação Liquidação D+1	757
(+) Rendimentos de direitos creditórios	49.212
Saldo em 24 de outubro de 2025	**160.200**

Movimentação de direitos creditórios	Período de 25/10/2025 a 30/11/2025
Saldo inicial	**160.200**
(+) Aquisição	355
(-) Baixa de direitos creditórios	(1.970)
(+/-) Variação Liquidação D+1	1.971
Saldo em 30 de novembro de 2025	**160.556**

8. Gerenciamento e fatores de riscos

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito: O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito: Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses

emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito: A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão: As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito: O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez: A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido pelo Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário: A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe: Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos

respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança**.**

Risco de Sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança: O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito: A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe,

ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos: Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas: A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos

financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

9. Emissão, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate de Cotas

Emissão e Valor das Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

A emissão de novas cotas dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, se aplicável, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA– Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível- TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

As Cotas poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições do Regulamento.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aportes de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

Nos períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social) e 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração), não foram emitidas novas cotas.

No período de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) até 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 1.000,000000 cotas subordinadas no montante de R$ 1.000 cada.

Amortização e Resgate de Cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (i) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio

de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

Nos períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) até 31 de dezembro de 2024, não houve resgate e/ou amortizações de cotas do Fundo.

10. Remuneração dos prestadores de serviços essenciais

Taxa de Administração

O Fundo paga à Administradora pelos serviços de administração, escrituração e controladoria do Fundo, uma remuneração equivalente à uma taxa de 0,12% (doze centésimos percentuais) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, líquidos e livres de impostos, observando-se um valor mínimo mensal de R$ 14 (quatorze mil reais), que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

O Fundo paga a título de custódia, uma remuneração fixa mensal de R$ 1 (mil reais), sendo que este valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados de seu início de funcionamento do fundo.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.

No período de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 17.
No período de 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração), foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 147.

No período de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024, foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 213.

Taxa de Gestão

O Fundo paga à Gestora pelos serviços prestados taxa em montante equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais) ao ano sobre a faixa de patrimônio líquido do Fundo até R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais); 0,15% (quinze centésimos percentuais) ao ano sobre a faixa de patrimônio líquido do Fundo de R$ 50.000 (cinquenta milhões) a R$ 150.000 (cento e cinquenta milhões) e, 0,12% (doze centésimos percentuais) ao ano sobre a faixa de patrimônio líquido do Fundo acima de R$ 150.000 (cento e cinquenta milhões), a ser pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais) que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não são cobradas da Classe ou dos cotistas as taxas de performance, de ingresso ou de saída.

No período de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$18.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração), foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$ 147.

No período de 16 de fevereiro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$ 157.

Remuneração da Consultora Especializada

A remuneração da Consultora Especializada é paga anualmente, sendo 0,01% do valor do patrimônio líquido fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) dia

útil do mês de dezembro, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

11. Serviços contratados pelo fundo

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Multiplica Capital Asset Management Ltda.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor da conta e da rentabilidade do Fundo nos períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão demonstrados abaixo:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Período de 25/10/2025 a 30/11/2025 (iii)	129.229	129.228,561070	0,00
Período de 01/01/2025 a 24/10/2025 (ii)	90.575	129.232,354240	39,52
Período de 16/02/2024 a 31/12/2024	48.739	92.628,652790	9.162,87
Em 16/02/2024 (i)	-	1.000,000000	-

(i) data de início das atividades

(ii) data de transferência de administração

(iii) data do novo exercício social

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao Fundo nos períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de

2025 (Transferência de Administração) e de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão demonstrados abaixo:

	Período de 25/10/2025 a 30/11/2025	% s/ PL	Período de 16/02/2024 a 31/12/2024	% s/ PL	Período de 16/02/2024 a 31/12/2024	% s/ PL
Patrimônio líquido médio	**129.229**		**90.575**		**48.739**	
Despesas	**(38)**	**(0,03)**	**(13.089)**	**(14,45)**	**(531)**	**(1,09)**
Comissão (consultoria)	-	-	(10.375)	(11,45)	-	
Taxa de administração	(17)	(0,01)	(147)	(0,16)	(213)	(0,44)
Taxa de gestão	(18)	(0,01)	(147)	(0,16)	(157)	(0,32)
Despesas de serviços de consultoria	(1)	-	(1.619)	(1,79)	(2)	-
Taxa de fiscalização CVM	-	-	(20)	(0,02)	(4)	(0,01)
Despesas Advocatícias	-	-	(581)	(0,64)	-	-
Despesas legais e cartórios	-	-	(180)	(0,20)	-	-
Auditoria e custódia de títulos	(1)	-	(17)	(0,02)	-	-
Despesas de prestação de serviços	-	-	-	-	(121)	(0,25)
Despesas de serviços de cobrança	-	-	-	-	(3)	(0,01)
Despesas de serviços técnicos especializados	-	-	-	-	(19)	(0,04)
Despesas de publicação	-	-	-	-	(5)	(0,01)
Outras despesas	(1)	-	(3)	-	(7)	(0,01)

14. Operações com partes relacionadas

Nos períodos de 25 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (Novo Exercício Social), 1º de janeiro de 2025 a 24 de outubro de 2025 (Transferência de Administração) e de 16 de fevereiro de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 25/10/2025 a 30/11/2025				
Taxa de administração	27	(17)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	15	(18)	Multiplica Capital Asset Management Ltda	Gestora
Total	**42**	**(35)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/01/2025 a 24/10/2025				
Taxa de administração	12	(17)	Trustee DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	12	(18)	Multiplica Capital Asset Management Ltda	Gestora
Total	**24**	**(35)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 16/02/2024 a 31/12/2024				
Taxa de administração	15	(213)	Trustee DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	4	(157)	Multiplica Capital Asset Management Ltda	Gestora
Total	**19**	**(370)**		

15. Tributação

a. Imposto de Renda

Carteira do Fundo – As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda.

Cotistas – Nova tributação para fundo de investimento

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

I- No último dia dos meses de maio e novembro; ou

II- Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.
Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.
Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.
Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

I) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
II) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
III) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
IV) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. Imposto sobre operações financeiras - IOF

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas, limitado a um percentual decrescente conforme o número de dias transcorridos entre a data da aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da aplicação, não há incidência de IOF.

Cotistas isentos, imunes ou amparados por norma legal ou medida judicial específica não estão sujeitos à retenção de IOF nem de imposto de renda na fonte.

Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que alterou o Decreto nº 6.306/2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 12.499/2025, passou a incidir IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação prevista acima não se aplica às aquisições de cotas:

I) Subscritas até 13 de junho de 2025;
II) Realizadas no mercado secundário.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.
A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

19. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

À Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

20. Deliberações em assembleia

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ocorrida em 08 de outubro de 2025, foi deliberada: (i) a transferência da administração, custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo exercidas pela Trustee DTVM para a Planner Corretora de Valores S/A (“Nova Administradora”), instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585 de 02 de outubro de 1995, bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pela Administradora e pela Nova Administradora para efetivar a transferência acima referida; (ii) aprovar a

alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações desta assembleia e (iii) autorizar a adoção pela Administradora e pela Nova Administradora de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

21. Outros assuntos

a) Ofício-Circular CVM

Em observância ao Ofício-Circular/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios serão especialmente analisados.

b) Medida provisória nº 1.303/2025 (perda eficácia)

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), quando possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores

mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

Considerações da administradora

Cumpre-nos destacar que a Planner atuou para o integral cumprimento de seus deveres fiduciários como prestadora de serviços do Fundo, conduzindo de forma diligente todo o processo de elaboração das demonstrações financeiras e a entrega dos respectivos relatórios de auditoria.

Na qualidade de administradora fiduciária do Fundo, e com o objetivo de mitigar potenciais impactos futuros sobre o patrimônio do Fundo e seus cotistas, a Administradora vem adotando medidas subsequentes voltadas ao aprimoramento dos controles internos e ao alinhamento da estrutura da carteira como um todo.

22. Eventos subsequentes

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ocorrida em 12 de janeiro de 2026, foi deliberada: Deliberar pela exclusão da vedação à Administradora e ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, diretamente ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, cujo novo regulamento vigerá nos termos do Anexo I.

Planner Corretora de Valores S.A.	**Dolores Aparecida de Faria Oliveira**
Administradora	Contadora: CRC 1SP 164555/O-2